



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus

Ofício n.º 623/XII/1ª – CACDLG /2011

Data: 09-11-2011

ASSUNTO: Parecer – COM (2011) 309 final e SEC (2011) 663 final.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre a *“Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho com base no artigo 9º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado”* [COM (2011) 309 final e SEC (2011) 663 final], que foi aprovado por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 9 de Novembro de 2011 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos, *Fernando Negrão*

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Único	412223
Entrada/Seida n.º	623 Data: 9/11/2011

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Assembleia da República – Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

**COM (2011) 309 final – RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU
E AO CONSELHO com base no artigo 9º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22
de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado
{SEC (2011) 663 final}**

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2011) 309 final, a qual veio acompanhada de um documento de trabalho, a SEC (2011) 663 final.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, o subscritor do presente relatório entendeu, não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.

II. Breve análise

A COM (2011) 309 final refere-se ao Relatório de avaliação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho com base no artigo 9º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta iniciativa avalia em que medida os Estados-Membros deram cumprimento às obrigações resultantes da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, sendo que a avaliação incide sobre os artigos 2º a 7º desta Decisão-Quadro.

Segundo o relatório:

- A aplicação do artigo 2º (corrupção activa e passiva no sector privado) mostrou-se problemática, pois só 9 Estados-Membros, entre os quais Portugal, transpuseram correctamente todos os elementos constitutivos da infracção;
- O artigo 3º (instigação, auxílio e cumplicidade) foi cumprido pelos 26 Estados-Membros que forneceram informações, incluindo Portugal (a Espanha não disponibilizou quaisquer dados);
- 22 Estados-Membros, entre os quais Portugal, transpuseram integralmente o artigo 4º (sanções) para a respectiva ordem jurídica interna;
- Registou-se uma fraca transposição global do artigo 5º (responsabilidade das pessoas colectivas), visto que só 15 Estados-Membros, entre os quais Portugal, transpuseram na íntegra este artigo;
- 16 Estados-Membros, entre os quais Portugal, já transpuseram o artigo 6º (sanções aplicáveis às pessoas colectivas);
- Apenas 9 Estados-Membros transpuseram integralmente o artigo 7º (competência). Portugal figura entre os 15 Estados-Membros que transpuseram parcialmente este artigo.

O relatório conclui que a transposição da Decisão-Quadro 2003/568/JAI “*ainda não é satisfatória*” e que o “*principal problema reside no reduzido grau de transposição de alguns elementos dos artigos 2º a 5º*”. Daí que a Comissão, recordando a importância da luta contra a corrupção no sector privado, apele aos Estados-Membros para que adoptem sem demora todas as medidas necessárias neste contexto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

- a) Tomar conhecimento da COM (2011) 309 final – Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho com base no artigo 9º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no sector privado, bem como do documento que a acompanha, a SEC (2011) 663 final;
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 3 de Novembro de 2011

O Deputado Relator

(Paulo Ribeiro)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)